

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

RESOLUÇÃO Nº 08/2019

Dispõe sobre o processo de inscrição e funcionamento da entidade CLUMACO, organização de Assistência Social e de serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 11 de Novembro de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº.527/2010, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, que dispõe sobre as competências do Conselho de Assistência Social e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social ou a seus programas, projetos, serviços e benefícios, no âmbito do CMAS, o que se constitui no reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da política de assistência social;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins econômicos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Comprovante de Inscrição dos serviços, programas, projetos ou benefícios e será assinado pelo Presidente do Conselho, conforme anexo V, constante da Resolução CNAS nº 13 de 26 de abril de 2011 (Alterado pela Resolução 238/2011).

Art. 2º - O CMAS deverá fiscalizar a entidade inscrita, bem como os serviços, programas, projetos ou benefícios e zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram

Prefeitura Municipal de Cordeiros



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010

a inscrição, nos termos desta Resolução, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de visitas.

Art. 3º - A entidade CLUMACO organização de assistência social deverá apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS:

I - plano de ação do corrente ano;


II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados.

Art. 4º - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Inscrição e encaminhados ao CMAS para deliberação.

Art. 5º- Em caso de interrupção dos Serviços, a CLUMACO deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cordeiros, 11 de Novembro de 2019.


Elizete Francisca de Sousa Gomes

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e
Instância de Controle Social*